**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 56/2017, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP E O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, NA FORMA ABAIXO:**

 Aos dias 20 de JUNHO do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro - Araruama, inscrito no CNPJ sob o n° 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Lívia Soares Bello da Silva, no uso de suas atribuições, resolve, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, **DECLARAR A RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo referente ao processo **nº 56/2017**, firmado coma a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Al. Gabriel Evangelista, s/nº, Qd 04, Lt 09, Parte, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.214-070**, cujo objeto é a aquisição de materiais para iluminação pública para praças e logradouros do Município de Araruama/RJ, tudo de acordo com o anexo I do edital as fl.s 43 à 64 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante as fl.s 520 à 521 do processo administrativo 56/2017. Tudo de acordo com o disposto no artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, combinado com os artigos 77 e 78, incisos I e IV da mesma Lei, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A rescisão unilateral com base no Contrato nº 56/2017, a partir da data de 02/01/2017, nos termos do inciso I, da artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS**

A rescisão contratual está pautada pela inexecução das obrigações pela contratada, sendo imprescindível a prestação de serviços à esta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO**

A rescisão unilateral, nos termos da Cláusula Vigésima do instrumento contratual, fundada no incisos I e IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo inciso I, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Em obediência ao parágrafo único, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observada as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 6 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Araruama, 21 de Junho de 2017.

Lívia Soares Bello da Silva

Prefeita

Município de Araruama/RJ